

LEI Nº 1.000, DE 09 DE SETEMBRO DE 1983.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o IPSEMG para a instalação de um posto no Município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para instalação de um Posto no Município, para prestação de assistência médico-hospitalar e odontológica aos seus associados.

Art. 2º. Para a instalação do Posto a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder imóvel, mobiliário e equipamentos, assim como o pessoal administrativo necessário ao seu funcionamento, a ser discriminado no Convênio.

Art. 3º. Para atendimento ao disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), tendo como recursos a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º. As despesas posteriores com a execução do Convênio autorizado pela presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem incluídas nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 06 de setembro de 1983.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura